# I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

## CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

C758
Constitucionalismo, direitos humanos e interdisciplinaridade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Amanda Lima Ribeiro e Julia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-412-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

# I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

## CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

---

## Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos

que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às

especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos

com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

# A HERMENÊUTICA NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO: DESAFIOS DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE NORMAS NO COMPLEXO SISTEMA FEDERATIVO E TRANSVERSAL

# HERMENEUTICS IN BRAZILIAN EDUCATIONAL LAW: CHALLENGES OF INTERPRETATION AND INTEGRATION OF NORMS IN THE COMPLEX FEDERAL AND TRANSVERSAL SYSTEM

**Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá** [1]
**Emerson Luiz de Castro** [2]

**Resumo**

O estudo busca compreender como a hermenêutica jurídica assegura coerência, segurança e efetividade nas decisões de órgãos reguladores garantindo o direito fundamental à educação, diante da multiplicidade de normas de direito educacional e legislações transversais. O problema consiste em como as técnicas hermenêuticas superam lacunas e antinomias, garantindo a uniformidade das decisões. A justificativa é a complexidade normativa e a necessidade de consolidar parâmetros técnicos de interpretação e integração. A hipótese indica a influência da hermenêutica na coerência e a equidade das decisões regulatórias. A metodologia é qualitativa, descritiva e analítica, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e método dedutivo.

**Palavras-chave:** Direito educacional, Hermenêutica jurídica, Sistema normativo, Legislação transversal, Competência federativa

**Abstract/Resumen/Résumé**

This study seeks to understand how legal hermeneutics ensures coherence, certainty, and effectiveness in regulatory bodies' decisions, guaranteeing the fundamental right to education, given the multiplicity of educational law standards and cross-cutting legislation. The problem lies in how hermeneutic techniques overcome gaps and contradictions, ensuring uniformity in decisions. The justification is normative complexity and the need to consolidate technical parameters for interpretation and integration. The hypothesis indicates the influence of hermeneutics on the coherence and equity of regulatory decisions. The methodology is qualitative, descriptive, and analytical, based on bibliographic and documentary research, and the deductive method.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Educational law, Legal hermeneutics, Normative system, Transversal legislation, Federal competence

[1] Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Especialista em Direito Público e em Docência Jurídica e em Educação, Tecnologia e Empreendedorismo Jurídico, Licenciada em Ciências Sociais, Advogada e Professora.

[2] Mestre em Direito, Especialista em Psicopedagogia, em Gestão Educacional e em Direito de Empresa. Conselheiro do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. Diretor de Ensino do Cotemig. Advogado. Professor.

# 1 INTRODUÇÃO

O Direito Educacional no Brasil constitui-se como um dos ramos mais complexos e dinâmicos do ordenamento jurídico, pois resulta da interseção de normas constitucionais, infraconstitucionais e atos normativos de caráter administrativos, todos voltados à concretização do direito fundamental à educação. Sua base fundamental, assentada na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), é constantemente interligada e complementada por uma vasta gama de legislações específicas e transversais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estatuto do Idoso, a Lei de Cotas, a Lei de Educação Ambiental, Lei Maria da Penha, dentre outras.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988, consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, vinculando-a ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) detalha a organização do sistema de ensino, fixando níveis, modalidades e competências.

A atuação dos órgãos reguladores e de seus agentes, em especial, dos servidores de órgãos de regulação e fiscalização como o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG), exige um domínio técnico e interpretativo capaz de assegurar a coerência das decisões e a efetividade das políticas públicas educacionais.

No contexto da gestão e advocacia educacional, a interpretação e integração adequada das normas jurídicas tornam-se essenciais para assegurar a coerência das decisões, a legalidade dos atos administrativos e a efetividade dos direitos.

O problema de pesquisa consiste em compreender como as técnicas hermenêuticas e os métodos de integração normativa podem contribuir para a superação das lacunas e antinomias no campo do Direito Educacional, assegurando a uniformidade e a segurança jurídica nas decisões administrativas e normativas.

A hipótese que orienta o estudo é a de que a aplicação sistemática da hermenêutica jurídica e constitucional — aliada à integração normativa e ao diálogo entre legislações transversais — fortalece a coerência e a efetividade das decisões dos órgãos reguladores da educação, promovendo maior equidade e justiça no sistema de ensino.

A justificativa da pesquisa decorre da crescente complexidade normativa e da necessidade de consolidar parâmetros técnicos de interpretação e integração das normas educacionais, evitando decisões conflitantes e assegurando a observância dos princípios

constitucionais da legalidade, igualdade, eficiência e da proteção integral. Nesse sentido, compreender o papel hermenêutico no Direito Educacional é essencial para aprimorar a atuação administrativa e a efetividade das políticas públicas educacionais.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os desafios hermenêuticos do Direito Educacional brasileiro, enfatizando a necessidade de interpretação e integração normativa diante da multiplicidade de fontes e competências federativas. Como objetivos específicos, propõe-se: i) identificar as principais fontes e hierarquias normativas do sistema educacional; ii) examinar as técnicas de interpretação e integração aplicáveis ao contexto educacional; e iii) discutir a importância da hermenêutica jurídica para a garantia da coerência e efetividade das decisões dos Conselhos de Educação.

A metodologia adotada é qualitativa, de natureza descritiva e analítica, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram examinadas obras de doutrina jurídica, legislação educacional e resoluções dos Conselhos de Educação, bem como documentos oficiais dos principais Órgãos Reguladores na Área da Educação. O método de abordagem é dedutivo, partindo de premissas gerais sobre a hermenêutica jurídica e o sistema federativo para a análise de casos e aplicações práticas no âmbito do Direito Educacional.

Assim, esta pesquisa propõe-se a contribuir para o fortalecimento da hermenêutica jurídica educacional como instrumento indispensável à promoção da justiça, da segurança jurídica e da efetividade dos direitos fundamentais sociais, consolidando uma educação democrática, inclusiva e de qualidade.

## 2 O SISTEMA NORMATIVO DO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO

O sistema normativo do Direito Educacional brasileiro é caracterizado por sua complexidade estrutural e multifacetada, resultante da interação entre normas de diferentes esferas e hierarquias que se complementam na concretização do direito fundamental à educação (Tavares, 2025). No ápice desse sistema encontra-se a Constituição Federal de 1988, que, nos artigos 205 a 214, estabelece os princípios e diretrizes da educação nacional, reconhecendo-a como direito de todos e dever do Estado e da família, vinculando-a à promoção do desenvolvimento humano, da cidadania e da qualificação para o trabalho (Mendes; Branco, 2024).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) ocupa posição de destaque como principal norma infraconstitucional, ao regulamentar a organização do sistema educacional, seus níveis, modalidades e competências. Entretanto, o Direito

Educacional não se limita à Constituição e à LDB; ao contrário, expande-se por um conjunto de normas complementares e transversais que, embora não sejam essencialmente educacionais, influenciam de modo direto o funcionamento das instituições de ensino e a efetivação dos direitos educacionais (Mendes; Branco, 2024).

Entre essas legislações transversais, destacam-se o Entre essas legislações transversais, destacam-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), a Lei de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), além de instrumentos normativos como o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Esses diplomas jurídicos ampliam o espectro de proteção do direito à educação, exigindo uma interpretação sistêmica e integradora que harmonize princípios constitucionais, diretrizes pedagógicas e políticas públicas.

Nesse contexto, o operador do Direito Educacional — em especial o servidor público que atua nos Conselhos de Educação — deve adotar uma abordagem hermenêutica interdisciplinar, capaz de compatibilizar os diversos dispositivos legais e garantir a uniformidade das decisões administrativas (Tavares, 2025). A interpretação meramente literal das normas mostra-se insuficiente diante da complexidade do sistema, sendo indispensável o uso de técnicas interpretativas sistemáticas, teleológicas e principiológicas, que assegurem a unidade e a coerência do ordenamento.

A multiplicidade normativa impõe ainda o desafio de identificar hierarquias e competências federativas para aplicação das normas educacionais. A União é responsável por estabelecer as diretrizes e bases gerais da educação nacional e por organizar o sistema federal de ensino, enquanto Estados e Municípios possuem competência concorrente e suplementar para normatizar e executar políticas educacionais que atendam às suas realidades locais. Essa repartição de competências é fundamental para a descentralização e democratização da gestão educacional, porém demanda integração interpretativa permanente entre os entes federativos (Mendes; Branco, 2024).

Dessa forma, o sistema normativo educacional brasileiro revela-se um mosaico jurídico articulado, no qual a eficácia das normas depende diretamente da interpretação técnica e da integração coerente entre os diferentes níveis de regulação.

Por fim, o adequado funcionamento desse sistema requer, portanto, o domínio das normas, a aplicação criteriosa das técnicas hermenêuticas e a observância dos princípios constitucionais que orientam o Direito Educacional, assegurando a efetividade dos direitos e a

segurança jurídica das decisões administrativas, trazendo uma abordagem interpretativa e integradora que considere a interdependência e a complementaridade das leis.

## 3 O PAPEL ESTRATÉGICO DOS OPERADORES DO DIREITO EDUCACIONAL NA GARANTIA DA EFETIVIDADE DAS NORMAS

A análise precedente demonstrou a complexidade do sistema normativo educacional brasileiro, caracterizado pela multiplicidade de fontes, pela distribuição de competências federativas e pela imprescindibilidade das técnicas de interpretação e integração para a correta aplicação do Direito (Arroyo, 2025).

Nesse cenário, a atuação dos profissionais que operam nesse campo, especialmente, os servidores de órgãos reguladores como o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG), transcende a mera aplicação mecânica de regras, assumindo um papel estratégico na concretização do direito fundamental à educação (Gonçalves, 2024). A eles incumbe a tarefa de garantir que o arcabouço normativo, em toda a sua extensão, materializando-se em políticas públicas eficazes e em atos administrativos seguros e coerentes, consolidando uma educação democrática, inclusiva e juridicamente segura.

Para tanto, é exigido desses profissionais um conhecimento aprofundado e sistêmico que vai além da literalidade da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). É imperativo dominar o vasto conjunto de leis transversais que dialogam diretamente com o ambiente educacional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estatuto do Idoso, a Lei de Cotas e a legislação ambiental. Esse domínio não é um mero exercício acadêmico; ele se reflete diretamente na capacidade de emitir pareceres e tomar decisões que assegurem, por exemplo, a inclusão efetiva de estudantes com deficiência ou a proteção integral de crianças e adolescentes no espaço escolar.

Aliada a essa base de conhecimento, a capacidade de análise crítica e de raciocínio jurídico se torna uma ferramenta indispensável.

Diante de um sistema propenso a antinomias e lacunas, o operador do direito educacional deve ser capaz de identificar conflitos normativos e solucioná-los com base nos critérios hermenêuticos — hierárquico, cronológico e de especialidade —, além de preencher omissões legislativas por meio da analogia ou da aplicação dos princípios gerais do direito (Arroyo, 2025).

A consulta à doutrina especializada e à jurisprudência consolidada, bem como a interpretação das normas em conformidade com os princípios constitucionais, são práticas que conferem responsabilidade e robustez à atuação institucional.

Ademais, toda a atividade interpretativa e decisória deve ser guiada por um compromisso inabalável com os princípios fundamentais do Direito Educacional, como o direito à educação de qualidade, a inclusão, a equidade e o respeito aos direitos humanos.

A hermenêutica, nesse contexto, não se revela apenas como um instrumento técnico, mas como uma prática voltada à promoção da justiça social. As decisões administrativas e os pareceres técnicos devem, portanto, refletir esses valores, assegurando que cada ato contribua para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Finalmente, a dinâmica do cenário jurídico e educacional impõe a necessidade de atualização constante, na medida em que novas leis, resoluções dos Conselhos Nacional (CNE) e Estaduais (CEE), e portarias ministeriais (MEC) são editadas continuamente, demandando dos servidores um acompanhamento rigoroso para manter a relevância e a legalidade de suas atuações.

A correta interpretação e integração de todo esse complexo normativo não apenas garante a segurança jurídica para as instituições de ensino e a uniformidade nos procedimentos administrativos, mas, fundamentalmente, assegura a efetividade do direito à educação para todos os cidadãos, respeitando suas diversas especificidades e necessidades.

## 4 A CENTRALIDADE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA HERMENÊUTICA DO DIREITO EDUCACIONAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representa o fundamento normativo e axiológico do Direito Educacional, sendo o ponto de partida para toda e qualquer atividade hermenêutica nesse campo (Tavares, 2025). O texto constitucional não apenas consagra a educação como direito fundamental social no artigo 6º, mas também estabelece em seus artigos 205 a 214, a estrutura e os objetivos da educação nacional, vinculando-os ao desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Barroso, 2025).

Essa centralidade constitucional impõe que a interpretação das normas educacionais, sejam elas infraconstitucionais (como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996) ou transversais (Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso, entre outros), seja sempre realizada em conformidade com os

princípios e objetivos constitucionais. Nesse sentido, a hermenêutica constitucional exerce função de integração normativa, garantindo unidade ao sistema jurídico e efetividade ao direito fundamental à educação (Alexy, 2024).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reforçado o papel central da Constituição. Decisões sobre a constitucionalidade das políticas de cotas raciais e sociais no ensino superior, a gratuidade da educação pública em todos os níveis e a oferta do ensino religioso facultativo nas escolas públicas são exemplos concretos da função hermenêutica do Tribunal na concretização do direito educacional (Barroso, 2025). Essas decisões evidenciam que a hermenêutica constitucional não se limita ao plano teórico, mas possui impacto direto nas políticas públicas e na vida dos cidadãos.

Outro aspecto relevante é a repartição de competências federativas em matéria educacional, prevista nos artigos 23, V, 24, IX e 211 da Constituição, que demanda permanente esforço interpretativo para evitar sobreposições ou omissões legislativas (Mendes; Branco, 2024).

A atuação cooperativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios depende de interpretações constitucionais capazes de promover a harmonização normativa e administrativa, assegurando que o direito à educação seja concretizado de forma equitativa em todo o território nacional.

Assim, a hermenêutica constitucional no Direito Educacional não se restringe a um exercício técnico de interpretação de textos legais, mas constitui verdadeira prática de realização dos direitos fundamentais. É por meio dela que se busca não apenas a coerência formal do sistema, mas a efetividade material do direito à educação, indispensável à consolidação de uma sociedade democrática, plural, inclusiva e justa (Tavares, 2025).

## 5 HIERARQUIA DAS NORMAS E DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS NO DIREITO EDUCACIONAL

A compreensão do sistema normativo educacional brasileiro, delineado no capítulo anterior como um campo complexo e multifacetado, exige uma análise aprofundada de sua estrutura vertical, ou seja, da hierarquia das normas, e de sua organização horizontal, que se refere à distribuição de competências federativas, visualizado na pirâmide de Kelsen (Kelsen, 1998).

Esses dois eixos são fundamentais para a correta aplicação do Direito, pois definem a validade, a prevalência e o âmbito de incidência de cada ato normativo que rege a educação no país.

A organização do ordenamento jurídico brasileiro é tradicionalmente representada pela pirâmide normativa de Kelsen, um modelo teórico que ilustra o princípio da hierarquia. No ápice desta estrutura encontra-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não apenas estabelece a arquitetura do Estado, mas consagra a educação como um direito fundamental de todos e um dever do Estado e da família (Barroso, 2025). Sua supremacia material e formal impõe que toda a produção normativa infraconstitucional seja compatível com seus princípios e regras, sob pena de inconstitucionalidade (Canotilho, 2025).

Imediatamente abaixo do texto constitucional, como já esclarecido, encontram-se as normas infraconstitucionais, que incluem leis complementares e leis ordinárias federais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96). A LDB, juntamente com as leis específicas setoriais e a legislação transversal — como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei de Cotas e a Lei de Educação Ambiental —, formando um corpo legislativo primário que detalha as diretrizes gerais estabelecidas pela Constituição (Alexy, 2024). Em patamares inferiores, situam-se os atos normativos infralegais, como decretos regulamentares, resoluções dos conselhos de educação, portarias ministeriais e pareceres normativos, cuja função é complementar e operacionalizar o que dispõe a lei, sem, contudo, inovar na ordem jurídica ou contrariar as disposições de hierarquia superior (Canotilho, 2025).

A coexistência de múltiplas fontes normativas torna inevitável a ocorrência de antinomias, ou seja, conflitos aparentes entre normas válidas. Para a solução desses conflitos, a hermenêutica jurídica consolidou critérios clássicos, que devem ser aplicados pelos operadores do direito, incluindo os profissionais de órgãos como o CEE/MG. O critério hierárquico (*lex superior derogat legi inferiori*) determina que a norma de escalão superior prevalece sobre a inferior; assim, uma resolução de um Conselho Estadual de Educação não pode se sobrepor às diretrizes da LDB ou às garantias previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência. O critério cronológico (*lex posterior derogat legi priori*) estabelece que a norma mais recente revoga a anterior com ela incompatível, refletindo a evolução da vontade do legislador. Por fim, o critério de especialidade (*lex specialis derogat legi generali*) soluciona conflitos ao prever que a norma que regula uma matéria específica se sobrepõe àquela de caráter geral. A aplicação desses critérios é essencial para garantir a coerência e a segurança jurídica do sistema.

A complexidade é acentuada pela repartição de competências em matéria educacional, definida pela Constituição Federal nos artigos 23, V, 24, IX, e 211.

A União detém a competência para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (LDB, PNE), organizar o sistema federal de ensino (Instituições Federais de Ensino Superior) e exercer uma função normativa geral por meio do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), que, por meio de seus pareceres e resoluções, tem papel fundamental na interpretação e regulamentação das normas federais, incluindo a aplicação de leis como o ECA e o Estatuto da Pessoa com Deficiência no contexto educacional.

Aos Estados e ao Distrito Federal, por sua vez, compete legislar concorrentemente sobre educação, observando os limites das normas gerais da União, suplementando a legislação federal para atender às suas peculiaridades regionais, e organizando seus sistemas de ensino, de forma a atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio. Os Conselhos Estaduais de Educação (CEE), como o CEE/MG, e as Secretarias Estaduais de Educação (SEE) desempenham um papel crucial na edição de normas complementares, na supervisão e fiscalização, e na adaptação das diretrizes federais à realidade estadual, abrangendo as determinações das leis transversais.

Os Municípios, em regime de colaboração, atuam prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, sendo responsáveis pela implementação das políticas educacionais em âmbito local. Eles possuem a responsabilidade de implementar e fiscalizar a aplicação da legislação educacional, incluindo o ECA, o Estatuto do Idoso e as diretrizes de educação ambiental em suas redes de ensino.

Essa estrutura federativa exige uma constante harmonização e coordenação intergovernamental para que não haja sobreposições ou lacunas legislativas. É nesse contexto que se destaca o papel fundamental dos órgãos normativos, como os Conselhos de Educação, que atuam como mediadores e intérpretes, adaptando as diretrizes nacionais às realidades locais e assegurando que a aplicação da legislação transversal seja efetiva em todos os níveis do sistema de ensino.

## 6 TÉCNICAS DE INTERPRETAÇÃO DE NORMAS NO DIREITO EDUCACIONAL

A interpretação jurídica é o processo de atribuir significado a uma norma, revelando seu sentido e alcance (Soares, 2023). No Direito Educacional, diante da pluralidade de fontes, uma interpretação acurada é fundamental para garantir a efetividade dos direitos e a segurança

jurídica. A hermenêutica jurídica oferece diferentes métodos interpretativos, os quais podem ser aplicados conforme a natureza da norma e a situação concreta.

O ponto de partida da análise normativa é a interpretação gramatical ou literal, que se concentra no texto, nas palavras e na sintaxe da norma. No Direito Educacional, este método exige atenção ao vocabulário técnico específico, como na definição de "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos" (Art. 208, I, CF/88), ou nos conceitos legais de "pessoa com deficiência". Contudo, a análise meramente literal é frequentemente insuficiente, demandando sua articulação com outras abordagens hermenêuticas.

Nesse sentido, a interpretação sistemática revela-se crucial, pois busca o sentido da norma a partir de sua inserção no ordenamento jurídico como um todo, assegurando a coerência do sistema. Esta técnica é vital para integrar as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) com as de legislações transversais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — em temas como frequência escolar e evasão — ou com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que tange à avaliação da aprendizagem e à adaptação curricular. As resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) e dos Conselhos Estaduais de Educação (CEE) são importantes para essa harmonização.

Um exemplo prático da aplicação combinada de métodos interpretativos é a interpretação de normas sobre frequência escolar mínima quando se trata de estudantes com deficiência que necessitam de acompanhamento médico contínuo.

Neste caso, a interpretação sistemática com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a interpretação teleológica, focada na finalidade inclusiva da educação, são cruciais para garantir o direito à dos estudantes.

A interpretação histórica, por sua vez, analisa o contexto social, político e econômico em que a norma foi criada, buscando a *mens legis* (a vontade do legislador). Compreender a evolução histórica de políticas públicas, como as de inclusão, por exemplo, é indispensável para interpretar adequadamente o Estatuto da Pessoa com Deficiência e suas aplicações contemporâneas.

Complementarmente, a interpretação teleológica foca na finalidade da norma, ou seja, no objetivo para o qual ela foi instituída. O artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece como finalidade da educação o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", serve como um norte teleológico fundamental para a interpretação de todo o arcabouço normativo educacional. Vale destacar que, analisando o mesmo exemplo prático da aplicação da interpretação sistemática, na teleológica, busca-se encontrar a finalidade inclusiva da educação.

Por fim, a interpretação sociológica ou progressiva permite adaptar a norma aos valores e necessidades sociais atuais, sem desvirtuar seu propósito original. Este método é essencial para lidar com desafios contemporâneos, como a inserção de novas tecnologias na educação (EAD, inteligência artificial) ou para reinterpretar conceitos à luz de transformações sociais, como as discussões sobre gênero e diversidade na escola, sempre com base nos princípios constitucionais e nas finalidades da educação.

A aplicação conjunta desses métodos, com o auxílio de ferramentas como pareceres, resoluções, jurisprudência e doutrina, é fundamental para uma interpretação segura e alinhada às diretrizes do sistema.

Assim, a interpretação no Direito Educacional transcende a mera decodificação textual e se converte em instrumento de concretização dos direitos fundamentais sociais, garantindo que cada norma seja aplicada em consonância com os princípios de legalidade, dignidade da pessoa humana, equidade e justiça educacional.

## 7 TÉCNICAS DE INTEGRAÇÃO DE NORMAS NO DIREITO EDUCACIONAL

A integração jurídica é o processo de preenchimento de lacunas, ou seja, situações em que não há norma expressa para regular um caso concreto. Diferente da interpretação, que busca o sentido de uma norma existente, a integração cria a norma para o caso específico, sempre dentro dos limites do ordenamento jurídico (Mendes; Branco, 2024). Os métodos clássicos de integração aplicáveis ao Direito Educacional incluem a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito (Tavares, 2025).

A analogia é um método de integração que consiste na aplicação de uma norma que disciplina um caso semelhante ao não previsto. No Direito Educacional, por exemplo, uma nova modalidade de ensino não regulamentada pela LDB ou resoluções dos Conselhos de Educação pode ser regulada por analogia a modelos já existentes, como o ensino híbrido ou a EAD, sempre considerando as especificidades do público-alvo e as diretrizes de legislações transversais como o ECA, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Mendes; Branco, 2024).

Os costumes, definidos como práticas sociais reiteradas com a convicção de sua obrigatoriedade jurídica, também, podem servir de base para a solução de lacunas, desde que, não contrariem a legislação vigente. Embora menos formal no Direito Educacional, práticas consolidadas em determinadas redes de ensino podem orientar a tomada de decisão em situações não normatizadas (Canotilho, 2025).

Os princípios gerais do Direito, que são os valores e diretrizes fundamentais do ordenamento jurídico, como a dignidade da pessoa humana, a inclusão, equidade, liberdade e não discriminação, são cruciais para fundamentar decisões em casos de omissão normativa (Barroso, 2025). Esses princípios são especialmente importantes na garantia dos direitos previstos transversais.

Finalmente, a equidade permite ao operador do direito buscar a solução adequada para o caso concreto não previsto, quando autorizado pela própria norma (CANOTILHO, 2025). Este método orienta o julgador ou o administrador a agir em conformidade com os princípios e valores do Direito Educacional para alcançar a justiça na situação específica. A aplicação correta dessas técnicas de integração garante a prolação de decisões administrativas mais coerentes e juridicamente sustentáveis.

A aplicação correta dessas técnicas garante decisões administrativas mais coerentes e juridicamente sustentáveis.

## 8 O PAPEL ESTRATÉGICO DOS SERVIDORES DO CEE/MG

Os servidores do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG) desempenham função estratégica no sistema de ensino estadual, pois atuam diretamente na aplicação, fiscalização e aperfeiçoamento das normas que regulamentam a política educacional. A complexidade do ordenamento jurídico educacional exige desses profissionais uma formação técnica sólida e uma atuação pautada por rigor hermenêutico, ética institucional e compromisso com a efetividade dos direitos fundamentais sociais.

O desempenho das funções no âmbito do CEE/MG exige conhecimento aprofundado das normas constitucionais, infraconstitucionais e infralegais, bem como compreensão integrada das legislações transversais que impactam o sistema educacional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estatuto do Idoso, a Lei de Educação Ambiental e a Lei Maria da Penha, naquilo que se relacionam à proteção e promoção da dignidade humana. O domínio desses diplomas normativos é condição essencial para que os pareceres, deliberações e resoluções do Conselho observem a coerência, a legalidade e os princípios constitucionais da administração pública.

Além do domínio técnico, a atuação dos servidores do CEE/MG requer capacidade de análise crítica e raciocínio jurídico apurado, habilidades indispensáveis para identificar lacunas, antinomias e contradições entre normas de diferentes níveis hierárquicos.

A aplicação dos critérios hermenêuticos — hierárquico, cronológico e de especialidade —, aliada ao recurso à doutrina, à jurisprudência e aos pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), fortalece a consistência e a segurança jurídica das decisões administrativas.

A atuação ética e comprometida com os princípios do Direito Educacional constitui outro pilar fundamental. Esses princípios — como o direito à educação de qualidade, a inclusão, a equidade, a democracia e a dignidade da pessoa humana — devem orientar todas as decisões e manifestações do Conselho. Desse modo, a hermenêutica jurídica aplicada ao contexto educacional transcende o aspecto técnico e assume caráter axiológico e pedagógico, voltado à promoção da justiça educacional e da igualdade de oportunidades.

Outro aspecto indispensável ao desempenho funcional dos servidores do CEE/MG é a atualização contínua. O cenário jurídico-educacional está em permanente transformação, com a edição de novas leis, diretrizes, pareceres e resoluções que demandam acompanhamento e estudo constantes. A formação permanente permite aos profissionais do Conselho exercer uma atuação mais assertiva, eficiente e alinhada às inovações legislativas e pedagógicas.

A função exercida pelos servidores do CEE/MG, portanto, vai muito além da aplicação formal da norma. Trata-se de uma atuação de caráter interpretativo, deliberativo e normativo, que visa assegurar a coerência e a efetividade do sistema educacional mineiro, além de promover a integração entre as políticas estaduais e as diretrizes nacionais.

Por meio da correta interpretação e integração das normas, o CEE/MG contribui para:

i) garantir segurança jurídica às instituições de ensino;

ii) promover a uniformidade e transparência nos processos administrativos;

iii) assegurar a inclusão e a equidade nas práticas educacionais; e

iv) consolidar a efetividade do direito fundamental à educação em Minas Gerais.

Assim, a atuação hermenêutica dos servidores do CEE/MG representa um elo essencial entre a norma e a realidade educacional, com suas especificidades de idade, condição e necessidades, configurando-se como instrumento de justiça e de concretização dos direitos fundamentais. A consolidação desse papel estratégico é, portanto, condição indispensável para a efetividade das políticas públicas e para o fortalecimento da educação como pilar de desenvolvimento humano e social no Estado.

## 9 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve por objeto o estudo da hermenêutica no Direito Educacional brasileiro, com enfoque nos desafios da interpretação e integração normativa em um sistema

jurídico marcado pela pluralidade de fontes e pela complexa distribuição federativa de competências. A análise partiu do reconhecimento de que o Direito Educacional, enquanto ramo autônomo e transversal do ordenamento jurídico, demanda abordagem hermenêutica capaz de articular normas constitucionais, infraconstitucionais e infralegais de forma coerente e sistemática.

O tema central — a hermenêutica no Direito Educacional — foi abordado sob a perspectiva técnico-jurídica, a partir da interação entre a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), as legislações transversais (ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de Cotas e Lei de Educação Ambiental) e os atos normativos administrativos dos Conselhos de Educação.

O estudo reconheceu a necessidade de um processo interpretativo que vá além da literalidade da norma, promovendo uma interpretação harmônica, axiológica e contextualizada dos diplomas legais aplicáveis à educação.

O problema de pesquisa consistiu em verificar de que forma as técnicas hermenêuticas e os métodos de integração normativa podem contribuir para a superação das lacunas e antinomias no Direito Educacional, assegurando a coerência e a segurança jurídica das decisões administrativas.

Para responder ao problema, adotou-se metodologia qualitativa, de natureza descritiva e analítica, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental de doutrinas jurídicas, legislação educacional, resoluções e pareceres do CNE e do CEE/MG, sob abordagem dedutiva, partindo-se das normas gerais para a análise de casos aplicados.

Os objetivos de analisar os desafios hermenêuticos do Direito Educacional e a necessidade de integração normativa foram cumpridos.

Demonstrou-se que a hermenêutica jurídica, quando corretamente aplicada, fortalece a unidade do sistema normativo e garante a efetividade dos direitos fundamentais educacionais.

A pesquisa evidenciou que o Direito Educacional é um campo jurídico dinâmico e interdependente, no qual as decisões administrativas devem ser orientadas não apenas pelo texto constitucional e infraconstitucional, mas também pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção integral. A efetividade dessas normas depende da atuação hermenêutica dos operadores do direito, que devem compreender o ordenamento como um sistema aberto e coerente, pautado pela supremacia da Constituição e pela finalidade social da educação.

Com base nas análises desenvolvidas, verificou-se que a utilização sistemática das técnicas hermenêuticas e integrativas é instrumento indispensável para a coerência, segurança

jurídica e uniformidade das decisões no âmbito educacional. A ausência dessa abordagem interpretativa tende a gerar fragmentação normativa, contradições entre atos administrativos e insegurança jurídica, comprometendo a realização plena do direito à educação.

Os resultados da pesquisa permitem afirmar que o fortalecimento da hermenêutica jurídica no campo educacional contribui significativamente para a efetividade das políticas públicas, a uniformização dos entendimentos administrativos e a promoção da justiça social. Verificou-se que os servidores e conselheiros do CEE/MG desempenham papel decisivo na materialização do direito à educação, atuando como intérpretes da norma em contextos de elevada complexidade técnica e institucional.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa reafirma que a hermenêutica jurídica, longe de ser mero instrumento exegético, constitui método de concretização dos princípios constitucionais e de racionalização das decisões administrativas. Sua aplicação sistemática confere legitimidade, previsibilidade e estabilidade às deliberações dos Conselhos de Educação, assegurando a observância do devido processo legal administrativo e a proteção dos direitos fundamentais sociais.

A contribuição científica e prática deste trabalho está em reforçar a importância de uma hermenêutica jurídica educacional voltada para a integração das normas e para a solução de antinomias, lacunas e contradições que permeiam o ordenamento. Essa contribuição manifesta-se tanto no aprimoramento das práticas decisórias dos órgãos reguladores quanto na formação dos profissionais que atuam na área da gestão e do Direito Educacional, estimulando uma atuação mais técnica, crítica e ética.

Por fim, como desdobramento futuro, recomenda-se a ampliação dos estudos comparados entre os sistemas estaduais de educação, a análise da atuação hermenêutica dos Conselhos Municipais e a investigação do impacto das novas tecnologias e da inteligência artificial na aplicação do Direito Educacional e na elaboração normativa. Tais abordagens poderão contribuir para o desenvolvimento de modelos interpretativos mais dinâmicos e responsivos, adequados às transformações sociais e às demandas contemporâneas da educação.

Em síntese, conclui-se que a hermenêutica jurídica educacional é elemento estruturante para a efetividade do direito à educação, representando o elo entre o texto legal e a realidade social. Sua aplicação sistemática e integrada consolida o Estado Democrático de Direito, fortalece a gestão pública educacional e reafirma o compromisso da sociedade brasileira com a justiça, a inclusão e a equidade.

## REFERÊNCIAS


ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. Alemã. São Paulo: Malheiros, 2006. Tradução de Virgílio Afonso da Silva.

ARROYO, Maria Helena. **Direito da Educação: fundamentos e práticas normativas**. 1. ed. São Paulo: Editora Educacional, 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 9. ed. Coimbra: Almedina, 2025.

GONÇALVES, Claudio Stabile. **Ensaio sobre Direito Educacional**. 1. ed. Taboão da Serra (SP): Clube de Autores, 2024.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e Interpretação Jurídica**. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 23. ed. Saraiva, 2025.